



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

EDITAL N.º 001/2024

LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI

O **Tribunal de Contas da União – TCU**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Complementar n. 182/2021 (MLSEI – Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador)** e, subsidiariamente, da **Lei 14.133/2021**, e de outras normas aplicáveis ao objeto desta licitação, fará realizar licitação especial, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. O objeto deste procedimento de licitação especial para celebração de Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI é a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de desenvolvimento e qualificação tecnológica voltados para comprovar a aplicação de solução inovadora na resolução do seguinte desafio:

- 1.1. **Fiscalização periódica, tempestiva e em larga escala de obras de calçamento e pavimentação urbanas ou em estradas vicinais ligando áreas urbanas próximas**, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência.

SEÇÃO II – DO ORÇAMENTO ESTIMADO, DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. O orçamento estimado é de R\$1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais) por Contrato Público de Solução Inovadora celebrado. O orçamento inclui todos os serviços de desenvolvimento e qualificação tecnológica da Contratada.

3. A licitação especial poderá gerar até 3 (três) Contratos Públicos de Solução Inovadora.

4. Excepcionalmente e desde que devidamente justificado nos termos do §10 do art. 13 da Lei Complementar 182/2021, o valor do contrato poderá alcançar até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

5. A despesa máxima com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e será classificada como elemento de despesa 3.3.90.40.21 (serviços técnicos profissionais de TIC), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.



SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6. Poderão participar desta licitação especial Licitantes, assim qualificadas as pessoas físicas e jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que cumpram os requisitos de habilitação descritos neste edital.
7. Não poderão participar desta **Licitação Especial**:
 - 7.1. Licitante que se encontre, na data de recebimento das propostas, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - 7.1.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
 - 7.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 7.3. Servidor ativo do Tribunal de Contas da União.
 - 7.4. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 7.5. Licitante que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 7.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País ou que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 7.7. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta **Licitação**;
 - 7.8. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - 7.9. Empresários integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 7.9.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



8. O agente de contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

8.1. Sicaf;

8.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.2.1. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

SEÇÃO IV – DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

9.1. Comprovação, para fins de habilitação, de Instrumento Público do Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelos representantes legais ou procuradores dos promitentes consorciados. O documento deverá indicar, no mínimo:

9.1.1. Objetivo e composição do consórcio;

9.1.2. Percentual de participação individual de cada futuro consorciado no escopo da contratação;

9.1.3. Promitente consorciado que será o líder do consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o futuro consórcio durante esse procedimento de contratação e durante a vigência contratual, administrativa e judicialmente.

9.1.4. Prazo de vigência do Compromisso vinculado à duração deste procedimento de contratação.

9.1.5. Prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual do CPSI, contabilizada eventual prorrogação. E com o compromisso de manter ou renovar o consórcio em caso de contrato de fornecimento.

9.1.6. Cláusula de responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste procedimento de contratação e do instrumento contratual.

9.2. Apresentação por cada empresa consorciada da documentação de habilitação exigida no Edital;

9.3. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

10. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo TCU e está condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.



- 11.** Se a licitação for vencida por consórcio de pessoas jurídicas, deverá ser apresentado, na data de assinatura do contrato, o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/1994, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:
- 11.1.** Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 11.2.** Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
 - 11.3.** Compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;
 - 11.4.** O prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do CPSI a ser firmado entre as partes, incluindo eventuais prorrogações. E conter compromisso de manter ou renovar o consórcio em caso de contrato de fornecimento.
- 12.** A empresa líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:
- 12.1.** Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante o Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 12.2.** Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Tribunal de Contas da União - TCU, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;
 - 12.3.** Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;
 - 12.4.** Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Licitação, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

SEÇÃO V - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.** É vedada a subcontratação total.
- 14.** A Subcontratação parcial não se confunde com sub-rogação, ou seja, não há transferência das responsabilidades contratuais da CONTRATADA em relação à Contratante, bem como:
- 14.1.** Não se exime a responsabilidade total da CONTRATADA por todos os termos e condições do contrato.
 - 14.2.** Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por perdas e danos causados pela subcontratada à Contratante ou a terceiros.



- 14.3.** A CONTRATADA deverá dispor, nos acordos de subcontratação que fizer, a obrigação da subcontratada em cumprir as mesmas disposições contratuais que a CONTRATADA assumiu com a Contratante, notadamente quanto a confidencialidade, propriedade intelectual e segurança da informação.
- 15.** A subcontratação parcial apenas é cabível nas seguintes tarefas do Desafio TCU:
- 15.1.** Obtenção de evidências da inspeção das obras.
- 15.2.** Extração e transformação dos dados de projeto e execução das obras.
- 16.** A subcontratação parcial requer prévia autorização formal da CONTRATANTE, concedida após pedido justificado da CONTRATADA.

SEÇÃO V – FASES E CRONOGRAMA DA SELEÇÃO DO CPSI

- 17.** A Seleção para o CPSI é composta pelas seguintes fases e prazos:
- 17.1.** Recebimento das propostas;
- 17.2.** Julgamento das propostas;
- 17.2.1.** Exame inicial.
- 17.2.2.** *Pitch Day*.
- 17.2.3.** Classificação final.
- 17.3.** Negociação;
- 17.4.** Habilitação;
- 17.5.** Divulgação do resultado da Seleção.
- 18.** As fases são sequenciais e seguirão o cronograma apresentado no preâmbulo deste edital.
- 18.1.** Embora sequenciais para cada Licitante, as fases de negociação e habilitação poderão ocorrer de forma concomitante no cronograma da licitação.
- 18.1.1.** Com a finalidade de suprir vagas oriundas de negociações fracassadas ou inabilitações, o agente de contratação convocará as Licitantes remanescentes classificados, por ordem de classificação.
- 19.** Cronograma para a Seleção do CPSI:

N.	Fase	Duração
1	Recebimento das Propostas	Até o dia 02/05/2024
2	Julgamento das Propostas Exame Inicial <i>Pitch Day</i> Classificação Final	<i>Até o dia 09/05/2024</i> <i>Até o dia 23/05/2024</i> <i>Até o dia 31/05/2024</i>
3	Negociação	Até o dia 01/07/2024



4	Habilitação	
5	Divulgação do resultado da Seleção.	Até o dia 12/07/2024.

20. As Licitantes selecionados serão oportunamente chamados para celebrar o CPSI.
21. Findo o CPSI, não há obrigação de o TCU celebrar contrato de fornecimento, ainda que os testes de qualificação tecnológica do CPSI tenham sido bem-sucedidos.

SEÇÃO VI – FASE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

22. O Anexo II traz o detalhamento do Desafio TCU, cuja leitura é indispensável para compreensão do que é pedido na Proposta de Solução Inovadora. Além das seguintes definições:
- 22.1. Método de Inspeção: tecnologia empregada na inspeção da obra, especificamente quanto à produção de evidências factuais da situação da obra (exemplos: imagens satelitais; ou imagens de VANTs; ou dados de sensores etc.). É permitido que a Proposta traga mais de um método de inspeção, caso em que deve detalhar em qual situação cada método deve ser empregado.
- 22.2. Camadas de Risco: o Desafio TCU solicita a resposta a até 24 perguntas sobre cada obra, divididas por 3 Camadas de Risco (vide Anexo II) de complexidade crescente. Não é obrigatório que a Solução Inovadora seja capaz de responder a todas as perguntas. A Proposta deve indicar quais perguntas a Solução Inovadora responde e qual o Método de Inspeção empregado na resposta.
23. Serão recebidas Propostas de pessoas físicas e jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio.
24. A Proposta deve conter:
- 24.1. **Identificação e contato** da Licitante.
- 24.2. **Descrição da Solução Inovadora** em texto, explicando como a solução resolverá o Desafio TCU, incluindo:
- 24.2.1. INOVAÇÃO: Caracterização de por que a Solução pode ser considerada inovadora, nos termos do art. 13 da LC 182/2021 c/c o art. 2º inciso IV da Lei 10.973/2004.
- 24.2.2. MÉTODOS DE INSPEÇÃO: Explicação detalhada do(s) Método(s) de Inspeção proposto(s), incluindo o detalhamento dos custos por inspeção.
- 24.2.3. PIPELINE: Detalhamento do pipeline da Solução Inovadora, separando por Método de Inspeção, se for o caso. *Por pipeline entenda-se o fluxo de tarefas a serem executadas pela Solução Inovadora, como exemplificado no item “Tarefas da Solução Inovadora” no Anexo II – Especificação do Desafio.*



- 24.2.4. INTEGRAÇÃO:** indicar como a Solução Inovadora irá se incorporar aos sistemas com os dados das obras. Bem como a serviços privados em nuvem, se for o caso, para automatizar a coleta e tratamento dos dados de projeto e execução das obras e dos dados da vistoria das obras.
- 24.2.5. GEOPROCESSAMENTO:** indicar como a Solução Inovadora irá resolver a parte do Desafio TCU relacionada com a geolocalização das obras. Considerar que os projetos e relatórios de execução das obras são fornecidos em arquivos PDF. Os quais não são padronizados e não contêm metadados de localização em formato imediatamente legível por máquina.
- 24.2.6. ABRANGÊNCIA:** Indicar quais perguntas em cada Camada de Risco (vide Anexo II) a Solução Inovadora responde, por Método de Inspeção, se for o caso.
- 24.2.7. TEMPESTIVIDADE:** estimar o tempo de resposta entre a demanda do TCU para a inspeção de uma obra e a entrega do Relatório de Inspeção da obra contendo as respostas das Camadas de Risco, por Método de Inspeção, se for o caso.
- 24.2.8. ESCALA:** estimar quantas inspeções de obras podem ser simultaneamente demandadas da Solução Inovadora, mantendo o tempo de resposta do item anterior (tempestividade).
- 24.2.9. ESCALABILIDADE:** apontar se a Solução seria futuramente adaptável à fiscalização de outros tipos de obras, além das obras de pavimentação urbana. E, em caso afirmativo, estimar quais desenvolvimentos adicionais seriam necessários.
- 24.2.10. MATURIDADE TECNOLÓGICA:** classificar a Solução Inovadora como um todo na escala TRL – Technology Readiness Level, justificando tecnicamente a classificação atribuída.
- 24.2.11. TEMPO DE DESENVOLVIMENTO:** estimar quantos meses serão necessários a partir do início do contrato para que a solução seja evoluída do ponto atual até estar em condições de atender plenamente os requisitos de qualificação tecnológica do CPSI.
- 24.2.12. TESTES:** propor como a Solução Inovadora será testada, descrevendo as atividades de teste a serem feitas e os entregáveis ao longo do CPSI.
- 24.3. Demonstração em vídeo** da Solução Inovadora. Fornecer um link para vídeo de no máximo 5 minutos de duração, contendo:
- 24.3.1.** Navegação pelos principais pontos da Solução Inovadora. A demonstração deve apresentar, no mínimo, telas de protótipos de alto nível referentes ao Painel de Acompanhamento e Alerta e ao Relatório Detalhado da Obra. O vídeo deve deixar claro quais telas/funcionalidades já existem e quais são “*mock-ups*” que precisam ser desenvolvidos para o Desafio.



- 24.4. Modelo de negócios** tanto para o CPSI quanto para eventual contrato de fornecimento, mencionando:
- 24.4.1.** Composição e qualificação da equipe ágil que se dedicará ao Desafio. *Não é necessário nomear integrantes, apenas quantas pessoas com quais qualificações.*
 - 24.4.2.** Aspectos gerais de como a solução seria comercializada à Contratante em caso de eventual fornecimento.
- 24.5.** Portfólio: demonstrar a experiência em ter prestado serviços em pelo menos duas das nove tarefas previstas para o Desafio TCU, a saber:
- 1. Obtenção do projeto de cada obra.
 - 2. Extração das coordenadas descritoras da obra.
 - 3. Tipos de inspeção.
 - 4. Obtenção de evidências.
 - 5. Processamento das evidências.
 - 6. Comparação das evidências com o projeto.
 - 7. Comparação das evidências com os dados de execução.
 - 8. Descoberta de achados: potenciais inconsistências, irregularidades ou impropriedades.
 - 9. Apresentação dos achados.
- 24.6. Planilha do Cronograma físico-financeiro.** Separar por duas etapas, que podem se sobrepor no tempo. Indicar início e fim de cada etapa.
- 24.6.1.** Para a Etapa de Desenvolvimento da Solução Inovadora, paga por custo fixo: listar quais elementos a serem custeados (pessoas por tipo de qualificação, equipamentos, custos operacionais etc.) e seu valor em Reais mês a mês.
 - 24.6.2.** Para a Etapa de Testes em Ambiente Real: listar o custo em Reais por inspeção e quais categorias de despesa o compõem, por Método de Inspeção.
- 24.7.** Em caso de necessidade de pagamento antecipado para início das atividades, apresentar justificativa, prazos e valores.
- 24.8.** Versão não sigilosa da proposta em PDF à parte, se for o caso.
- 24.8.1.** Após a Fase de Julgamento, as Propostas serão publicadas no hot site do CPSI, para acesso público. Se houver seções sigilosas (sigilo comercial, industrial e/ou tecnológico) na Proposta, cabe à Licitante gerar uma versão da Proposta sem as seções sigilosas.
 - 24.8.2.** Se a versão não sigilosa não for entregue, a Proposta como um todo será considerada pública e será disponibilizada na íntegra no hot site do CPSI.
- 25.** A proposta deve ser encaminhada, dentro do prazo previsto no cronograma do edital, exclusivamente através do formulário disponibilizado no hot site <https://www.tcu.gov.br/cpsi>
- 25.1.** A parte escrita deve ser encaminhada em arquivo PDF.



- 25.2.** O link para acesso ao vídeo deve ser preenchido no campo específico do formulário.
- 25.3.** Será requerido da licitante que se identifique previamente ao envio da Proposta. O que pode ser feito mediante login com conta do GOVBR - Cadastro Único do Governo Federal, ou via cadastro diretamente no Portal TCU (opção “Desejo me cadastrar para utilizar sistemas do TCU, cursos fornecidos pelo ISC e serviços do Portal TCU”).
- 26.** Em caso de problemas que impeçam o envio da Proposta pelo sistema acima, pode a Licitante entrar em contato pela Ouvidoria do TCU (link no Portal TCU ou pelo telefone 0800-644-1500) para reportar o ocorrido e aguardar contato da equipe de contratação.
- 27.** A participação nesta licitação implica o reconhecimento, pela Licitante, de que se submete a todas as condições do Edital e legais, bem como está ciente sobre a coleta, tratamento e utilização, pelo TCU, das informações encaminhadas durante todo o processo de seleção, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).
- 27.1.** Em especial, as **Licitantes** estão cientes de que as Propostas serão publicadas no hotsite do CPSI, para acesso público, após a Fase de Julgamento. E que, se houver seções sigilosas (sigilo comercial, industrial e/ou tecnológico) na Proposta, cabe a Licitante enviar versão da Proposta sem as seções sigilosas, sob pena de ter a proposta original publicada na íntegra.
- 28.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, ou mediante diligência à Licitante.

SEÇÃO VII – FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

- 29.** O julgamento de proposta compreende as seguintes etapas:
- 29.1. EXAME INICIAL:** na qual a Comissão Especial de Avaliação excluirá da seleção as Propostas:
- 29.1.1.** Documentalmente incompletas. Entendidas como aquelas que não cumprem as exigências do MODELO DE PROPOSTA, mesmo após diligências, e não podem ser objeto de saneamento pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos da condição 21 deste edital.
- 29.1.2.** Cuja solução seja obviamente impossível, ilegal ou incompatível com os processos de trabalho da Contratante, ou definidos para o CPSI ou para o eventual contrato de fornecimento. Ou cujos custos ou prazos excedam os definidos para o CPSI.



29.2. PITCH DAY: dentro do período reservado no edital para esta etapa, cada Licitante será convocado em separado, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, para apresentar sua Proposta à Comissão Especial de Avaliação em reunião online. A Licitante terá 20 (vinte) minutos para a apresentação; em seguida, a Comissão Especial de Avaliação poderá tecer considerações e fazer perguntas, que deverão ser esclarecidas pelas Licitantes na mesma oportunidade. A reunião será gravada e anexada aos autos, observado o sigilo comercial, industrial e/ou tecnológico.

29.2.1. Após a etapa de *pitch day* e antes da etapa de classificação final haverá um prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para que as Licitantes que assim desejarem submetam uma versão refinada da Proposta.

29.3. CLASSIFICAÇÃO FINAL: etapa eliminatória e classificatória. Considerando a versão final das Propostas recebidas, a Comissão Especial de Avaliação decidirá a seleção das Propostas segundo os critérios abaixo especificados.

30. Na Classificação Final, os avaliadores da Comissão Especial de Avaliação julgarão a versão final de cada Proposta recebida, atribuindo um valor de 0 a 5 em cada critério da tabela abaixo.

30.1. A nota de cada critério da Proposta será: ou a média aritmética simples das respectivas notas dos avaliadores; ou zero, se 2 (dois) ou mais avaliadores atribuírem nota zero ao critério.

30.2. Serão desclassificadas e eliminadas da seleção as Propostas com nota zero em qualquer critério.

30.3. Para as propostas classificadas, a nota final de avaliação varia de 0 (zero) a 5 (cinco) e será calculada como a média ponderada das notas dos critérios, segundo os pesos da tabela a seguir, arredondada para a primeira casa decimal mais próxima:

N.	Denominação	Definição	Peso
1	Potencial de Resolução	Aderência e abrangência da solução em resolver tempestivamente o Desafio para o volume de obras requerido. LC 182/21, Art. 13 §4º inciso I.	40%
2	Prontidão Tecnológica da Solução	Baseada no TRL - Technology Readiness Level. Receberão nota zero soluções com TRL atual inferior a 5 (componentes validados em ambiente relevante) ou que não vislumbrem alcançar TRL 8 (solução válida no ambiente real) no curso de execução do CPSI. LC 182/21, Art. 13 §4º inciso II.	20%
3	Capacidade de Execução	Viabilidade e maturidade do modelo de negócio (LC 182/21, Art. 13 §4º inciso III), associado à comprovação de experiência da equipe da Licitante em serviços associados a pelo menos duas das nove tarefas previstas no Desafio TCU, a saber: 1. Obtenção do projeto de cada obra. 2. Extração das coordenadas descritoras da obra.	15%



		<ol style="list-style-type: none">3. Tipos de inspeção.4. Obtenção de evidências.5. Processamento das evidências.6. Comparação das evidências com o projeto.7. Comparação das evidências com os dados de execução.8. Descoberta de achados: potenciais inconsistências, irregularidades ou impropriedades.9. Apresentação dos achados.	
4	Custo-benefício	Impacto em termos de custo-benefício para o TCU após a implantação, em comparação com opções funcionalmente equivalentes. LC 182/21, Art. 13 §4º inciso V.	20%
5	Viabilidade econômica	Avaliação do preço em relação à viabilidade econômica da Contratante, com base no orçamento disponível. LC 182/21, Art. 13 §4º inciso IV.	5%

31. Havendo empate que ultrapasse o número de vagas disponibilizadas na Seleção, serão utilizados como critérios de desempate pela Comissão Especial de Avaliação, nesta ordem:

31.1. Escalabilidade: serão escolhidas as Propostas cujas soluções têm melhor potencial de ser aplicadas a outros desafios, como outros tipos de obras ou obras em locais distantes de áreas urbanas;

31.2. Diversificação de Métodos de Inspeção: serão escolhidas as Propostas que apresentarem método de inspeção diverso da(s) rota(s) da(s) Proposta(s) já selecionada(s).

31.3. Persistindo o empate, o desempate será realizado por sorteio.

32. Findo o julgamento, incluindo eventuais desempates, será anunciado o resultado em forma de listagem das Propostas classificadas, por ordem de classificação; a listagem conterá as notas finais para cada Proposta, por critério. Também serão listadas as Propostas desclassificadas, com a indicação de quais critérios a levaram à eliminação.

SEÇÃO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

33. Serão convocadas para a Fase de Negociação as 3 (três) Propostas mais bem classificadas na Fase de Julgamento.

34. A negociação se dará por meio de até 2 (duas) reuniões online de até 2 (duas) horas de duração, entre os negociadores do TCU e cada Licitante separadamente convocado, que serão agendadas pela Contratante e ocorrerão dentro do prazo desta fase no edital. Com gravação e documentação pertinente anexada aos autos do processo de contratação, mantido o eventual sigilo industrial, tecnológico ou comercial.

35. Os principais pontos a serem negociados são:



- 35.1. Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro.
 - 35.2. Custos e prazos do CPSI.
 - 35.3. Antecipação de pagamentos, respeitados os §§ 7º e 8º do art. 14 da LC 182/2021.
 - 35.4. Metas de desempenho e forma de aferição dos resultados esperados do CPSI (art. 14 §1º inciso I da LC 182/2021).
 - 35.5. A matriz de riscos entre as partes (art. 14 §1º inciso III da LC 182/2021).
 - 35.6. A subcontratação parcial, de acordo com as limitações do edital.
 - 35.7. Titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI e cessão de direitos de comercialização da propriedade intelectual (art. 14 §1º incisos IV e V da LC 182/2021).
 - 35.8. Transferência de tecnologia para a equipe da Contratante, onde aplicável.
36. Ressalte-se que, para preservar os interesses e mitigar a assunção de riscos desnecessários para a Administração, os itens a seguir não estão abertos à negociação:
- 36.1. Os modelos de remuneração das etapas do CPSI.
 - 36.2. A extinção do CPSI tão logo os testes do objeto o revelem inviável ou de desempenho insuficiente para o TCU.
37. Findas as reuniões de negociação sem acordo entre as partes, a Licitante estará automaticamente desclassificada. E o TCU poderá convocar em seu lugar, sucessivamente e pela ordem de classificação das Propostas, as demais Licitantes.

SEÇÃO IX – DA FASE DE HABILITAÇÃO

38. As Licitantes que alcançarem acordo na Fase de Negociação serão convocados para a Fase de Habilitação e deverão encaminhar as comprovações pertinentes, na forma e no prazo definidos nesta seção ou em diligência.
39. Se o signatário da Proposta ou o negociador da Licitante não constarem do ato constitutivo do interessado, deverão fazer-se representar por meio de procuração. A falta da procuração não inabilita a Licitante, desde que o documento seja apresentado quando solicitado.
40. A habilitação jurídica será comprovada por meio dos seguintes documentos:
- 40.1. Consórcios: Instrumento público de compromisso de constituição do consórcio, contendo as informações elencadas na seção IV - DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO, e declaração de cada promitente consorciado que não participou da presente licitação em outro consórcio ou de forma isolada. Toda a comunicação será realizada com o representante do consórcio.
 - 40.2. Pessoa física: cédula de identidade ou equivalente e certidão regular de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
 - 40.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



- 40.4.** Associação ou sociedade empresária (unipessoal): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e documento comprobatório de seus administradores.
- 40.5.** Sociedades anônimas por ações: estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e da publicação em jornal de grande circulação na localidade em que está situada a sede da companhia, ou da veiculação na imprensa oficial, na forma do art. 94 c/c art. 289 da Lei nº 6.404/76.
- 40.6.** Sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado no registro civil das pessoas jurídicas, e documento comprobatório de seus administradores.
- 40.7.** Cooperativas: ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado na Junta Comercial da sede, e documento comprobatório de seus administradores.
- 40.8.** Entidades sem fins lucrativos: ato constitutivo ou estatuto em vigor, registrado no órgão competente, e documento comprobatório de seus administradores.
- 40.9.** Empresa estrangeira em funcionamento regular no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 41.** Os documentos elencados na condição anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 42.** Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:
 - 42.1.** Pessoa Jurídica: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo não constar do documento.
 - 42.2.** Pessoa física: Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo não constar do documento.
- 43.** Considera-se que a habilitação técnica já foi comprovada pelas Licitantes que superaram a Fase de Julgamento da Proposta sem terem sido eliminadas. Pois os critérios de avaliação já encapsulam o que seria exigível em sede de qualificação técnica.
- 44.** A Licitante deverá encaminhar comprovações de sua situação fiscal, social/previdenciária e trabalhista, previstas no artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que se resume a:
 - 44.1.** Regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal/distrital.
 - 44.2.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - 44.3.** Regularidade frente à Justiça do Trabalho.
 - 44.4.** Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV.



45. O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
46. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ, onde aplicável.
47. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
48. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
49. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
50. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 50.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da data de solicitação à Licitante pelo agente de contratação.
- 50.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
51. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação.
52. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada habilitada.
53. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, ou mediante diligência à Licitante.
54. Finalizada a fase de habilitação, a lista com as Licitantes declaradas habilitadas será divulgada no *hotsite* <https://www.tcu.gov.br/cpsi>.

SEÇÃO X – DO RECURSO

55. Constará do ato de divulgação da lista de Licitantes habilitadas, convocação para apresentação de recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de petição a ser enviada exclusivamente pelo método citado no ato de divulgação.



56. Será assegurado à REQUERENTE vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, exceto informações restritas decorrente de sigilo comercial, industrial ou intelectual.
57. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

58. Finalizada a fase de habilitação e transcorrido os prazos recursais, o agente de contratação encaminhará os autos, mediante relatório, ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União para decidir, se houver, sobre os recursos interpostos, bem como adjudicar e homologar os atos praticados no certame.

SEÇÃO XII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

59. Depois de homologado o resultado desta Licitação Especial, as Licitantes habilitadas serão convocadas, por ordem de classificação, para assinatura do contrato público de solução inovadora - CPSI, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
60. Serão celebrados, no máximo, 3 (três) contratos de CPSI. Um contrato com cada Licitante habilitada, por ordem da Seleção.
- 60.1. Caso, por qualquer razão, não se concretize a celebração do CPSI com algum selecionado convocado, o TCU poderá convocar o selecionado seguinte, se houver.
61. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem ou condição apresentada pela Licitante em sua proposta, bem como das condições negociadas em fase própria, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
62. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **Licitante habilitada** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
63. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a Licitante mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

64. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **Licitante**:
- 64.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 64.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 64.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 64.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 64.2.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - 64.2.1.** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - 64.2.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 64.2.3.** Fraudar a licitação;
 - 64.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 64.2-4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
 - 64.2.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 65.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e da PORTARIA-TCU Nº 127, DE 04 DE JULHO DE 2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 65.1.** Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à Licitante, em decorrência de conduta vedada nesta Licitação Especial, as comunicações à Licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) informado na sua proposta, ou demais instrumentos de intimação previstos no art. 26 da Lei nº. 9.784/1999.

SEÇÃO XIV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 66.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o término da Fase de Recebimento das Propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente através do e-mail seafi@tcu.gov.br.
- 67.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designado novo cronograma para recebimento das Propostas, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 68.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do Recebimento de Propostas exclusivamente por meio do e-mail seafi@tcu.gov.br. As respostas aos esclarecimentos, caso aproveitem a outros interessados, serão publicadas no hot site <https://www.tcu.gov.br/cpsi>.
- 69.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas por meio eletrônico.



SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

70. Ao **Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União** compete anular esta licitação especial por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

70.1. A anulação da licitação especial induz à do(s) contrato(s).

70.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação da licitação especial, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

71. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

72. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n. 11.488/2007, no que couber, as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

73. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

74. Ao **Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União** compete resolver os casos omissos.

SEÇÃO XVI – DOS ANEXOS

75. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

75.1. Anexo I – Termo de Referência;

75.2. Anexo II – Especificação do desafio;

75.3. Anexo III - TCAR - Termo de Confidencialidade, Anonimização de Dados e Respeito às normas de segurança vigentes no TCU;

75.4. Anexo IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho infantil);

75.5. Anexo V – Minuta de Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI;

SEÇÃO XVII – DO FORO

76. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.



Brasília, 01 de abril de 2024

Renato Teixeira Leite de La Rocque
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Desafio do TCU

A fiscalização periódica, tempestiva e em larga escala de obras de calçamento e pavimentação urbanas ou em estradas vicinais ligando áreas urbanas próximas.

O Desafio consiste em obter evidências da execução e evolução das obras de forma que não demande a visita ao local pelos técnicos do TCU; comparar com os dados de projeto e de execução, não geolocalizados, publicados nos sistemas governamentais; e identificar indícios de irregularidades, apresentando-os em um painel de riscos e em relatórios detalhados das obras. A obtenção das evidências deve ser tempestiva e a custo-benefício compatível com a relativa baixa materialidade da maioria das obras, que estão distribuídas por muitos municípios, possivelmente longínquos das capitais de estado.

Conforme a especificação detalhada do Desafio TCU no Anexo II.

Legislação pertinente e concordância dos proponentes

A presente licitação é regida pela Lei Complementar 182/2021 (MLSEI – Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador) e, no que couber, pela Lei 14.133/2021.

A participação nesta licitação implica o reconhecimento, pela Licitante, de que se submete a todas as condições do Edital e legais, bem como autoriza a coleta, tratamento e utilização, pelo TCU, das informações encaminhadas durante todo o processo de seleção, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

Em especial, as Licitantes estão cientes e concordam com a publicação de suas Propostas no hot site do CPSI (www.tcu.gov.br/cpsi), exceto de eventual versão da Proposta expressamente indicadas pela Licitante como sigilosa (sigilo comercial, industrial ou intelectual).



Orçamento, quantidade de inspeções e duração estimados

O orçamento estimado é de **R\$1.370.000,00 por Contrato Público de Solução Inovadora celebrado**. A presente licitação permite que CPSIs sejam celebrados com até 3 Licitantes, separadamente.

O orçamento por CPSI inclui todos os serviços de desenvolvimento e qualificação tecnológica da Contratada. E adotou como premissas:

- └ 9 meses de duração do CPSI.
- └ CPSI executado por metodologia ágil e composto de duas etapas – desenvolvimento e testes – que se sobrepõem conforme representado abaixo:

1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre
Etapa de Desenvolvimento		
	Etapa de Testes em Ambiente Real	

- └ Etapa de Desenvolvimento remunerada por custo fixo, estimado em R\$950.000,00.
- └ Etapa de Testes em Ambiente Real remunerada por reembolso de custos, estimados em até R\$420.000,00.
- └ Realização de tantas inspeções quantas o TCU julgar necessárias para os testes de qualificação tecnológica do CPSI. Mas com a estimativa de 60 a 100 inspeções para uma Solução Inovadora que se mostre muito adequada a resolver o Desafio TCU.

O CPSI não tem por objetivo gerar lucro para a Contratada. Eventual lucro detectado na proposta da licitante será contestado pelo TCU na Fase de Negociação.



Execução do Contrato Público de Solução Inovadora

Celebração

O TCU convocará os primeiros 3 (três) selecionados habilitados, se houver, para celebrar o Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, nos termos do Edital.

Será celebrado um CPSI separadamente com cada selecionado.

Caso, por qualquer razão, não se concretize a celebração do CPSI com algum selecionado convocado, poderá ser convocado o selecionado seguinte, se houver.

Vigência

O CPSI terá vigência de 9 (nove) meses, prorrogáveis por até mais 6 (seis) meses por acordo das partes.

Reunião inicial de alinhamento

Será realizada uma reunião inicial de alinhamento entre as equipes da Contratada e da Contratante. A reunião tem o objetivo de esclarecer e realizar os elementos técnicos e administrativos para o início das prestações dos serviços contratados. Sua pauta mínima deve contemplar:

- Assinatura do termo de confidencialidade TCAR (Anexo III) pelo representante legal da Contratada.
- Assinatura dos termos para obtenção de contas de acesso ao ambiente computacional do TCU por colaboradores da Contratada, contendo Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança, se necessário.
- Definição das cerimônias ágeis: periodicidade, meios de comunicação etc.
- Definição de artefatos ágeis: forma de acompanhamento via quadro kanban, relatórios de fechamento de ciclo.



Serviços prestados

O CPSI se constitui de atividades de P&D voltadas para qualificação tecnológica, isto é, para o teste de como a Solução Inovadora satisfaz o Desafio TCU. Durante o CPSI, o TCU selecionará, de um universo de 100 obras, um subconjunto de obras a serem inspecionadas, solicitando para cada obra as respostas às perguntas de certas camadas do conjunto de Camadas de Risco. A quantidade obras e de inspeções por obra, e quais camadas serão testadas para cada obra, dependem das características das obras, da solução específica em teste e dos resultados aferidos no andamento dos testes, e serão definidas pelas partes durante a execução do CPSI.

À Contratante é reservado o direito de extinguir imediata e unilateralmente o CPSI caso entenda que os testes do objeto o revelem tecnicamente inviável, de custo-benefício não vantajoso ou de desempenho insuficiente para a necessidade do TCU.

As obras serão selecionadas pela Contratante para retratarem as mais diversas situações encontradas no universo de obras candidatas à inspeção. Portanto, serão escolhidas obras dispersas por todo o Brasil, em municípios de fácil e de difícil acesso, em diversos estágios de execução e com variedade de tipos de pavimentação, calçamento e topografia, entre outros fatores.

Acompanhamento por metodologia ágil

Os serviços do CPSI são prestados dentro de *sprints* ágeis. As *sprints* devem ter duração fixa (*time box*) de 2 semanas.

A Contratada deve comprovar o esforço de pesquisa, desenvolvimento e teste realizado em cada *sprint*, para tanto utilizando corretamente os artefatos e cerimônias ágeis acordados entre as partes.

Cada *sprint* deverá entregar um MPV – mínimo produto viável. Entendido como o teste de um componente desenvolvido ou o teste de uma versão da Solução inovadora. Em caso de *sprint* de ideação/*design thinking*, o MVP pode ser o protótipo descartável não funcional (desenho de telas etc.) resultante da ideação.



Facilitar a transferência de conhecimento entre as partes é um dos objetivos da equipe ágil e deve ser considerado no planejamento e na execução das cerimônias e artefatos ágeis, de modo a gerar um histórico do aprendizado durante o CPSI.

A equipe ágil, autogerenciada, será composta pelos colaboradores da Contratada, um deles exercendo o papel de facilitador (*agile master*) e por um ou mais servidores da Contratante nos papéis de dono do produto e de facilitador (gestor do projeto) junto ao TCU.

É responsabilidade do dono do produto transferir conhecimento sobre a demanda para a equipe, escolher aspectos da Solução para melhor atender a demanda, priorizar tarefas nas sprints, oferecer os recursos necessários – inclusive a participação dos usuários finais – para a avaliação dos testes da Solução, bem como embasar a fiscalização contratual com parecer sobre o aceite negocial das sprints e dos produtos/MVPs entregues.

É responsabilidade do gestor do projeto resolver eventuais empecilhos técnicos ou administrativos às tarefas da equipe em relação ao TCU, bem como exercer a fiscalização técnica da execução contratual, função para a qual deve ser designado por portaria. Os papéis de gestor de projeto e fiscal do contrato podem ser acumulados por um mesmo servidor.

Os facilitadores (*agile master* e gestor do projeto) constituem o ponto de contato cotidiano entre Contratante e Contratada.

Resultados a serem apresentados

Como resultado do CPSI, a Contratada deverá demonstrar ao menos as seguintes capacidades da Solução Inovadora:

- 1) Escala: capacidade de inspecionar várias obras simultaneamente.
- 2) Tempestividade: capacidade de responder as perguntas do Anexo II rapidamente após ser demandada.



- 3) Periodicidade: capacidade de emitir alertas periódicos e automatizados sobre a execução das obras monitoradas.
- 4) Abrangência: para obras selecionadas, responder a maior quantidade possível das perguntas do Anexo II.
- 5) Acurácia, precisão e automação: resultados certos e com a menor intervenção humana do TCU possível.

Encerrados os contratos de CPSI, poderá o TCU celebrar contrato de fornecimento, sem nova licitação, com a Contratada que cumpriu satisfatoriamente as metas estabelecidas no CPSI e apresentou a melhor relação custo-benefício de qualidade e preço.

Modelo de Remuneração

Considera-se que a execução contratual do CPSI consiste em duas ETAPAS que podem se sobrepor, cada qual com seu modelo de remuneração, a saber:

- ETAPA DE DESENVOLVIMENTO: compreende ideação, desenvolvimento, hospedagem, manutenção, testes (exceto as inspeções nas obras) e demais atividades relativas à adequação da Solução às necessidades da Contratante. A remuneração se dará por **custo fixo mensal**, conforme art.14 §3º inciso I da LCp 182/2021. O valor do custo fixo mensal será o previsto na planilha do cronograma físico-financeiro previamente estabelecido na negociação que antecede a celebração do CPSI.
- ETAPA DE TESTES EM AMBIENTE REAL: compreende a realização dos testes de qualificação tecnológica em ambiente real, ou seja, especificamente das inspeções propriamente ditas nas obras, sejam inspeções locais ou a distância. A remuneração se dará por **reembolso de custos** sem remuneração adicional, conforme art.14 §3º inciso III da LCp 182/2021. O reembolso será limitado por valores máximos por inspeção, a depender do método de inspeção empregado e da categoria da despesa empregada.



Exemplo: o método de inspeção “aquisição de imagem satelital” pode ter categorias de despesa como “imagem de acervo de alta definição” ou “imagem programada de alta definição”. Os métodos de inspeção e as categorias de despesa devem ser propostos pela licitante e seus valores máximos serão previamente estabelecidos na negociação que antecede a celebração do CPSI.

Faturamento

O faturamento será mensal, ocorrendo a cada 2 (duas) *sprints*.

Ao final de cada ciclo de faturamento, a Contratada deve emitir Relatório de Fechamento do Ciclo – RFC – contendo a listagem das tarefas (*cards Kanban*) realizadas nas duas *sprints* precedentes e um resumo executivo dos principais testes e das descobertas ou desenvolvimentos.

Gestor do projeto e dono do produto, então, emitirão termo de recebimento declarando se cada *sprint* foi ACEITA ou não. O que define se a *sprint* será aceita não é o sucesso ou fracasso nos testes da qualificação tecnológica, mas sim se o MVP foi entregue em cumprimento das tarefas esperadas, concluindo a *sprint*, mesmo que o resultado do MVP tenha se mostrado aquém do desejado para a resolução do Desafio TCU.

A *sprint* não concluída indica que o esforço de P&D esperado não foi devidamente comprovado. Nesta hipótese, os cartões da *sprint* não cumpridos constituem-se em débito técnico e devem ser repassados para a *sprint* seguinte, sem prejuízo das tarefas já previstas para a nova *sprint*. Se duas *sprints* seguidas terminarem como NÃO ACEITAS, então o pagamento devido no ciclo será glosado pelo percentual que, na visão do gestor do projeto, representa o esforço dos cartões não cumpridos na última *sprint* não concluída. A glosa não tem natureza sancionatória. Contudo, não impede a tomada de sanções ou a resolução do contrato nas hipóteses que, porventura, se mostrem cabíveis.



Segurança da Informação, Confidencialidade e Proteção de Dados

Dados e evidências coletadas pela Contratada e quaisquer informações providas pela Contratante relacionadas às obras que compõem o Desafio devem ser tratadas como documentos de trabalho de uma possível fiscalização e, como tais, de acesso restrito às pessoas envolvidas. Não podem ser divulgados pela Contratada sem expressa autorização prévia da Contratante.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, [Lei 13.709/2018](#)) exige cuidados específicos quanto ao uso e tratamento de dados pessoais. A Contratada atuará como Operadora (LGPD art. 7º V) dos dados do Desafio. Embora o Desafio TCU não verse sobre pessoas naturais, é responsabilidade da Contratada anonimizar os dados pessoais que porventura encontrar, em atendimento à lei e na forma combinada entre as partes. Modelos computacionais, algoritmos ou qualquer outro produto gerado no CPSI não podem ser tendenciosos em relação a quaisquer dados pessoais.

A Contratada, por meio de seu representante legal, deverá assinar o TCAR – Termo de Confidencialidade, Anonimização de Dados e Respeito às normas de segurança vigentes no TCU (Anexo III), destacadamente:

- └ Resolução-TCU 342/2022 e da Portaria-TCU 89/2023 (PCSI-TCU – Política Corporativa de Segurança da Informação do TCU).
- └ Resolução-TCU 294/2018 e da Portaria-TCU 329/2014 (Classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União).

Todos os colaboradores (funcionários ou subcontratados) da Contratada que precisarem ter acesso a sistemas do TCU deverão assinar o **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança**. O termo assinado será exigido para a criação de conta de usuário nos sistemas do TCU. Cada colaborador deverá acessar os sistemas do TCU com uma conta de uso pessoal e intransferível.



ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO DESAFIO

Desafio:

A fiscalização periódica, tempestiva e em larga escala de obras de pavimentação urbana e execução de estradas vicinais, ligando áreas urbanas próximas.

Por **fiscalização** entenda-se o processo sistemático de obtenção de evidências para avaliar se as condições reais da obra estão de acordo com os dados dos projetos, do orçamento da licitação, e de acordo com os dados disponibilizados nos sistemas oficiais federais. Sendo o principal sistema o banco de dados de transferências voluntárias do TransfereGov disponível a partir de <https://idp.transferegov.sistema.gov.br/idp/> e <https://discricionarias.transferegov.sistema.gov.br/>.

Por **periódica** entenda-se a inspeção de uma mesma obra ao longo do período de sua realização para acompanhar as diversas etapas e estágios de execução do projeto. Tipicamente, snapshots são desejáveis ANTES do efetivo início da obra, DURANTE sua execução (mais de uma vez em caso de obras longas ou de achados em inspeções precedentes) e APÓS a entrega. A coleta de evidências antes do início da obra é possível porque o cadastro no sistema precede a execução. Contudo, é desejável coletar evidências de antes da obra até mesmo para obras cuja inspeção só for demandada pelo TCU após o efetivo início da obra. As obras que perfazem o Desafio têm um tempo médio aproximado de execução de 1 ano, sendo que 25% das obras duram menos de 4 meses, segundo dados do TransfereGov.

Por **tempestiva** entenda-se a resposta às perguntas das *Camadas de Risco* (abaixo) no menor prazo possível após a demanda de inspeção de determinada obra pelo TCU. É preferível que o prazo seja de até 15 dias corridos. É desejável que, para raras situações urgentes, a resposta venha em até 3 dias úteis. A resposta deve ser fundamentada nas evidências já devidamente processadas e comparadas com os dados de projeto/execução da obra.



Por **larga escala** entenda-se a capacidade da solução de manter periodicidade e tempestividade das fiscalizações para um catálogo de até 10 mil obras, volume real esperado de um eventual futuro contrato de fornecimento. Especificamente para o teste de qualificação tecnológica do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, o TCU escolherá dentro, de um subconjunto de 100 obras, tantas inspeções quantas julgar necessárias para os testes de qualificação tecnológica, com a estimativa de aproximadamente 60 inspeções.

Por obras de **calçamento e/ou pavimentação** entenda-se a cobertura de vias (ruas, calçadas, ciclovias etc.) por qualquer tipo de material (asfalto, concreto, paralelepípedos, terra compactada, cascalhamento, entre outros).

Por **obras urbanas ou em estradas vicinais ligando áreas urbanas próximas** entenda-se que a localização da obra é dentro de uma área urbana ou ligando áreas urbanas distantes menos de 100km entre si. As áreas urbanas podem ser desde grandes centros até pequenas municipalidades, incluindo pequenas cidades com acesso apenas por meio fluvial ou aéreo.

As obras são de materialidade relativamente baixa. A partir de amostras dos últimos quatro anos, é possível dizer que a maioria das obras tem valor de repasse inferior a R\$ 6 milhões. Sendo raro encontrar repasses superiores a R\$12 milhões.

A obtenção das evidências, portanto, deve oferecer custo-benefício compatível com a relativa baixa materialidade e com a taxa de risco de que haja irregularidades na execução. Supõe-se existir achados de auditoria relevantes em mais de 30%¹ das obras.

As inspeções devem prescindir da presença de técnicos do TCU no local das obras. E deve ser mínima a intervenção de técnicos do TCU na coleta das evidências, seu processamento e na comparação com os dados oficiais dos projetos e/ou da execução das obras.

¹ Segundo [Relatório FiscObras 2022](#), pág. 29, entre 29% a 38,5% das obras no banco de dados do DNIT estiveram paralisadas ou inacabadas, por ano, nos últimos 4 anos.



Características da solução desejada

A solução desejada subsidia os auditores do TCU com evidências já processadas e comparadas aos projetos e dados de execução das obras para construir um **Painel de Acompanhamento e Alerta** que será utilizado para a gestão de riscos norteadora da fiscalização e do monitoramento da obra. O formato do Painel será fruto de ideação durante o CPSI, cabendo ao Licitante propor *mock-ups* de telas do Painel. O Painel deve auxiliar a gestão de riscos, apresentando as obras encontradas nos sistemas monitorados, as principais características do projeto e o resultado das inspeções realizadas (vide *Camadas de Risco*, abaixo). Idealmente, o Painel automaticamente proporá uma priorização da inspeção das obras, baseado no risco detectado.

Além disto, cada obra na Solução deve ter seus dados fornecidos em um **Relatório Detalhado da Obra**, que conterá os dados do projeto e da execução da obra, os dados já devidamente processados das inspeções, e as respostas às perguntas das Camadas de Riscos.

Todos os dados do Painel e do Relatório devem ser consumíveis em uma interface web que permita ao usuário filtrar dados, visualizar os dados geolocalizados, sobrepor dados processados de projeto/execução com dados processados da inspeção, comparar a evolução dos dados ao longo do tempo (exemplo: comparar as diferenças entre inspeções sequenciais de uma obra). As funcionalidades exatas serão fruto de ideação durante o CPSI.

Os dados processados na Solução Inovadora devem ser consumíveis para leitura de máquina, facilitando a exportação/integração com outros sistemas. O formato de consumo (ex. REST) e demais detalhes serão fruto de ideação durante o CPSI.

Fluxo de uma demanda na Solução Inovadora

Nem todas as obras encontradas nos sistemas públicos precisarão ser inspecionadas com o maior grau de profundidade. É aceitável, em prol de um melhor custo-benefício, que a Solução implemente múltiplos Métodos de Inspeção (tecnologias



de coleta de evidências), imaginando-se que um método mais barato e/ou rápido possa não conseguir responder tantas perguntas da Camada de Risco que outro método mais complexo e oneroso. Dependendo da obra e do objetivo do Tribunal, o TCU pode demandar uma primeira inspeção mais simples cujos resultados indicarão se é recomendável inspeções com métodos mais aprofundados.

Tarefas da Solução Inovadora

Pede-se que a Proposta descreva os passos de como a Solução Inovadora irá resolver a demanda de inspeção de uma obra, abordando tarefas como:

1. Obtenção do projeto de cada obra.
2. Extração das coordenadas descritoras da obra.
3. Tipos de inspeção.
4. Obtenção de evidências.
5. Processamento das evidências.
6. Comparação das evidências com o projeto.
7. Comparação das evidências com os dados de execução.
8. Descoberta de achados: potenciais inconsistências, irregularidades ou impropriedades.
9. Apresentação dos achados.

Limitações quanto a obtenção dos dados

Os dados dos projetos das obras e da execução/andamento das obras são os dados disponíveis no TransfereGov. Tal plataforma também coleta a prestação de contas e os resultados obtidos pelos responsáveis pelas obras.

Para o teste de qualificação técnica no CPSI, o TCU fornecerá, para as obras a serem inspecionadas, o link para a página da obra no TransfereGov. Faz parte do Desafio TCU a coleta e tratamento dos dados de projeto e execução das obras pela Contratada, mesmo



que o TCU eventualmente consiga fornecer outras formas de acesso aos dados da base do TransfereGov, por exemplo, mediante acesso à cópia dos dados em sua custódia.

Os dados dos projetos das obras e da execução/andamento das obras não estão 100% estruturados, sendo que os metadados não cobrem todos os aspectos relevantes das obras. Os metadados, ademais, podem estar incompletos, errados ou desatualizados em vários casos.

Os dados reais estão, em sua maioria, em arquivos PDF. Portanto, **NÃO HÁ** geometrias georreferenciadas das obras em arquivos específicos para tais tipos de registros (como CAD, GIS, BIM etc.). Faz parte do Desafio TCU extrair e processar a geometria georreferenciada do projeto da obra em PDF.

A Solução Inovadora não poderá depender de disponibilização de informações pelas empresas executoras das obras. Não é possível solicitar dos responsáveis pelas obras o fornecimento de dados para o CPSI, ou a apresentação de dados em formatos específicos.

A inspeção por métodos de *crowdsourcing* não deve interferir com a execução da obra nem invadir áreas de intervenção ainda não liberados para a circulação pública. Por exemplo, não é admissível que o pavimento ainda em construção seja percorrido a pé ou por veículo terrestre. Exceção pode ser negociada na Fase de Negociação para profissionais em inspeção de obras, como engenheiros.

Faz parte do Desafio TCU e cabe à contratada propor o Método de Inspeção e a periodicidade de inspeção para cada obra, considerando as características da obra e de achados pregressos. Também integra o Desafio TCU o processamento de todos os passos para a apresentação dos achados no Painel de Alertas e no Relatório Detalhado da Obra, notadamente os passos de processamento e análise dos projetos, dos dados de execução e das evidências coletadas das obras.



Camadas de Risco

A gestão de risco das obras é feita através de perguntas de fiscalização voltadas para descobrir potenciais irregularidades que venham a embasar uma auditoria do TCU. Para o presente Desafio, as perguntas foram distribuídas em 3 Camadas de Risco.

Cada camada tem uma complexidade maior que a precedente, potencialmente necessitando inspeções mais complexas e onerosas.

A Solução Inovadora deve indicar quais perguntas responde, não sendo necessário responder a todas as perguntas de todas as camadas.

CAMADA DE RISCO 1 → SIMPLES

Avaliações podem ser realizadas sem necessidade de comparação com o projeto básico e não requerem conhecimento específico.

QUESTÕES	ALGUMAS POSSÍVEIS RESPOSTAS	SITUAÇÃO DE RISCO	EVIDÊNCIAS
1. A obra existe?	A obra existe ou não existe.	Haver registro fictício de execução da obra.	Imagens do local/obra.
2. Qual o local da obra?	Um endereço, nome de rua, conjunto de ruas, coordenadas geográficas, bairro, região etc., que permita conhecer o local da obra com precisão suficiente para localizá-lo.	Obra realizada em local diferente do previsto. Podem ser ruas diferentes, trechos diferentes de uma rua.	Coordenadas geográficas, registros ou imagens que permitam identificar o local da obra.
3. Qual a ordem de grandeza ou dimensões básicas da obra (quantidade, área, largura, comprimento etc.)?	Largura da rua ou da calçada. Comprimento do trecho de rua, calçada ou meio-fio. Largura da sarjeta. Quantidade de bocas de lobo.	Dimensões ou quantidades abaixo do especificado.	Registro, representação ou imagem que permita a percepção de medida ou quantidade.
4. A obra está em andamento? Tem materiais, equipamentos e trabalhadores no local do trabalho?	Obra paralisada ou em andamento.	Obra com registro de execução estando paralisada.	Registro, representação ou imagem que permita a percepção de andamento ou paralisação da obra.



5. A obra possui a construção de meio fio?	A obra possui, ou não, a construção de meio fio.	A obra prevê meio fio e o serviço não está sendo executado.	Registro, representação ou imagem que permita a verificação de construção de meio fio ou sua ausência.
6. A obra em execução possui calçada?	A obra possui, ou não, a construção de calçada.	A obra prevê a construção de calçada e o serviço não está sendo executado.	Registro, representação ou imagem que permita a verificação de construção de calçada ou sua ausência.
7. A obra possui a construção de estrutura de drenagem pluvial?	A obra possui, ou não, a construção de estrutura de drenagem pluvial (sarjeta).	A obra não possui estrutura de drenagem ou foi executada estrutura diferente da especificada em projeto.	Registro, representação ou imagem que permita a verificação de construção de estrutura de drenagem ou sua ausência.
8. A rua já possuía algum tipo de pavimentação antes da obra?	Havia, ou não, pavimentação na rua.	Desperdício de recursos em caso de pavimentação desnecessária da rua ou superfaturamento.	Registro, representação ou imagem que permita a verificação de existência de pavimentação anterior à obra.
9. É possível apontar baixa qualidade do pavimento (buracos, trincas, afundamentos no pavimento) e serviços mal executados na obra?	Há, ou não, evidência de baixa qualidade na pavimentação executada.	Execução de serviços que não atendem às especificações e com baixa durabilidade.	Registro, representação ou imagem que permita a verificação de baixa qualidade da obra.
10. Após a obra, a via está em uso pela população, a área foi limpa e eventuais danos causados pela obra foram corrigidos?	A via está em liberada e em uso pela população, não há material excedente ou entulhos na área e eventuais danos causados pela obra foram recuperados, ou situação diversa do esperado em alguma medida.	Via interditada indevidamente, com restrição de acesso, ocorrência de danos causados pela obra sem recuperação, presença de materiais ou entulhos na área.	Registro, representação ou imagem que permita a verificação da utilização efetiva da via e da remoção de entulhos ou recuperação de danos.

CAMADA DE RISCO 2 → MÉDIO



Avaliações podem ser realizadas sem necessidade de comparação com o projeto básico, mas podem requerer algum conhecimento específico.

QUESTÕES	ALGUMAS POSSÍVEIS RESPOSTAS	SITUAÇÃO DE RISCO	EVIDÊNCIAS
11. Quais serviços estão sendo executados? 11.1 Sub-base ou base? 11.2 Seria possível identificar qual o material? 11.3 Qual o tipo de revestimento?	Informação a respeito dos serviços executados e dos materiais utilizados.	Execução de serviços ou emprego de materiais diferentes do previsto.	Registro, representação ou imagem que permita a identificação dos serviços ou materiais empregados.
12. Qual o percentual de execução da obra em andamento?	Indicação do percentual executado da obra ou de seus constituintes como pavimento, calçada, meio fio etc.	Percentual de execução abaixo do que foi faturado.	Registro, representação ou imagem que permita a identificação do quantitativo executado dos serviços.
13. Qual é a localização das jazidas?	Coordenadas geográficas das jazidas previstas e das realmente executadas, se diferentes.	Alguma jazida especificada em projeto é diferente da utilizada durante a obra.	Registro, representação ou imagem, e coordenadas geográficas das jazidas, com a indicação da distância entre a jazida e a obra.

CAMADA DE RISCO 3 → COMPLEXO

Avaliações devem ser realizadas comparando a obra executada e o projeto básico ou executivo. Requerem conhecimento profissional. É desejável a elaboração de relatório técnico e respectiva ART/RRT.

QUESTÕES	ALGUMAS POSSÍVEIS RESPOSTAS	SITUAÇÃO DE RISCO	EVIDÊNCIAS
14. A obra de pavimentação está sendo executada no local previsto no projeto?	Pavimentação realizada em local que possui alguma divergência com a previsão de projeto.	Pavimentação realizada com divergência de localização em relação ao projeto.	Registro, representação ou imagem que permita constatar a adequação do local da obra com o previsto em projeto, acompanhado de relatório técnico que aborde as questões.
15. A base e a sub-base estão no local previsto no projeto?	Divergência com a previsão de projeto.	A base e sub-base da pavimentação não foram executadas ou	Registro, representação ou imagem,



		foram executadas incorretamente ou em local diferente do projeto.	acompanhado de relatório técnico que aborde as questões.
16. A base e a sub-base foram executadas com os materiais previstos no projeto?	Identificação dos materiais utilizados e conclusão acerca de sua adequação ao especificado no projeto.	O material da base e sub-base da pavimentação não é o previsto no projeto.	Registro, representação ou imagem, acompanhado de relatório técnico que aborde as questões.
17. Qual é a espessura do pavimento e das camadas de base e sub-base?	Identificação da espessura das camadas constituintes do pavimento.	A espessura de alguma camada não está de acordo as especificações. Camadas com espessuras inferiores ao especificado reduzindo a vida útil da obra.	Registro, representação ou imagem, acompanhado de relatório técnico que aborde as questões.
18. A dimensão da via/pavimentação está de acordo com a especificação?	Dimensão da pavimentação executada e conclusão acerca de sua adequação ao especificado no projeto.	Dimensão da pavimentação executada é menor do que a prevista no projeto.	Registro, representação ou imagem, acompanhado de relatório técnico que aborde as questões.
19. É possível apontar inexecução, no todo ou em parte, de algum serviço previsto em comparação com o projeto?	Caracterização e levantamento de quantitativos dos serviços executados.	Serviço previsto e não executado e pago.	Registro, representação ou imagem, acompanhado de relatório técnico que aborde as questões.
20. É possível identificar a Distância Média de Transporte - DMT entre a obra e a(s) jazida(s) e compará-la com a prevista no projeto?	Indicação da DMT real e conclusão acerca de sua adequação ao especificado no projeto.	DMT em desacordo com a especificada em projeto.	Registro, representação ou imagem, acompanhado de relatório técnico que aborde as questões.
21. Os equipamentos, materiais e métodos construtivos da obra são compatíveis com o previsto em projeto e com as normas técnicas?	Indicação do emprego de material, equipamento ou técnica em desacordo com as especificações de projeto ou normas técnicas.	Emprego de soluções que impliquem em prejuízo à qualidade ou indiquem contratação antieconômica.	Registro, representação ou imagem, acompanhado de relatório técnico que aborde as questões.
22. É possível identificar a execução de serviço não previsto no orçamento da obra?	Indicação da execução de serviço que não esteja previsto no projeto.	Ausência de formalização de aditivo contratual.	Registro, representação ou imagem, acompanhado de

			relatório técnico que aborde as questões.
23. A obra possui controle tecnológico?	Indicação dos processos de controle tecnológico empregados na obra, com detalhamento dos profissionais, equipamentos, ensaios e resultados, se for o caso.	Inexecução de controle tecnológico previsto em contrato ou norma técnica.	Registro, representação ou imagem, acompanhado de relatório técnico que aborde as questões.
24. A execução da obra está compatível com o cronograma?	Indicação da adequação do estágio atual de evolução da obra com a previsão do cronograma físico-financeiro contratual.	Atraso na execução contratual.	Registro, representação ou imagem, acompanhado de relatório técnico que aborde as questões.

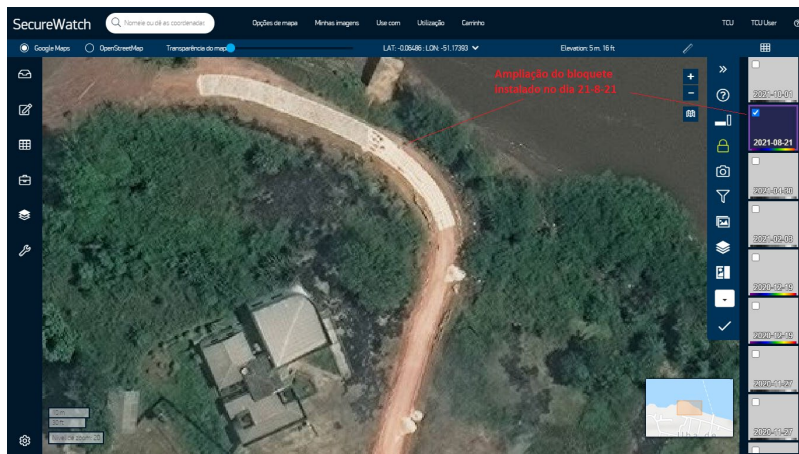
Exemplos de evidências nas respostas às perguntas da Camadas de Risco

1 - A obra existe?

Essa questão busca comprovar que a obra existe, ou seja, que ela foi ao menos iniciada. Essa comprovação pode, por exemplo, ser feita com fotos, vídeos ou imagens de outra natureza que permitam uma visualização do local da obra, com indicação da data da informação, ou outro meio de comprovação que possa demonstrar a existência da obra (será analisado pela equipe de julgamento).

Exemplos:





2 - Qual o local da obra?

Essa questão pretende demonstrar em que local a obra está sendo realizada. Pode ser um endereço, o nome de uma rua ou conjunto de ruas, bairro, as coordenadas geográficas, região etc., desde que a informação seja suficiente para localizar o local indicado. (será analisado pela equipe de julgamento).

Exemplo:



3 - Qual a ordem de grandeza ou dimensões básicas da obra (quantidade, área, largura, comprimento etc.)?

O objetivo da questão é obter informações sobre a dimensão da obra ou de seus componentes. Pode ser a largura e o comprimento do trecho pavimentado ou em pavimentação de uma rua, a largura de uma calçada, o comprimento de meio-fio, a largura da sarjeta etc. Exemplos de forma de comprovação

das informações são Imagens ou levantamentos que permitam a percepção de medidas ou quantidades relacionadas à obra.

4- A obra está em andamento? Tem materiais, equipamentos e trabalhadores no local do trabalho?

Essa questão pretende obter informação a respeito da paralisação da obra ou de seu andamento na data da informação. A existência de materiais dispostos no local da obra, bem como de equipamentos ou trabalhadores, indica que a obra está em execução. Suas ausências indicariam a paralisação da obra. Registros consecutivos, em datas próximas, por exemplo, uma atual e outra de dias atrás, que permitam conhecer a situação física local, também podem indicar o andamento ou a paralisação da obra.

5- A obra possui a construção de meio fio?

Essa questão pretende obter informação a respeito da existência de meio fio na obra em execução. A presença de blocos de meio-fio na área, ainda que pendentes de instalação, ou a constatação do meio-fio assentado, são exemplos de situações que indicam a construção de meio fio na obra.

Exemplos:

OBRA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO (BLOQUETE).
LOCAL: ILHA DE SANTANA-AP

DATA: 13/09/2021



FOTO 07 EXECUÇÃO DE MEIO FIO.



FOTO 08 EXECUÇÃO DE MEIO FIO.



6- A obra em execução possui calçada?

Essa questão pretende obter informação a respeito da existência de construção de calçada na obra em execução.

Exemplos:



7- A obra possui a construção de estrutura de drenagem pluvial?

Essa questão pretende obter informação a respeito da existência de construção de estrutura de drenagem, como bocas de lobo, sarjetas etc. na obra em execução.

Exemplos:



8- A rua já possuía algum tipo de pavimentação antes da obra?

Essa questão pretende obter informação a respeito da existência de pavimentação na área antes do início das novas obras de pavimentação. Há situações em que havia um tipo de pavimentação, como paralelepípedos, e será realizada outra pavimentação, como asfalto etc. Há situações em que não havia pavimentação, como uma rua de terra, que será pavimentada de alguma forma, com bloquetes, paralelepípedos, asfalto etc. Pode ser o caso, ainda, de refazimento do mesmo tipo de pavimentação existente.

9 - É possível apontar baixa qualidade (buracos, trincas, afundamentos no pavimento) e serviços mal executados na obra?

Essa questão pretende obter informação a respeito da existência de defeitos nos serviços executados, tanto na pavimentação quanto em eventuais calçadas, meio-fio ou drenagem.

Exemplos:



10 - Após a obra, a via está em uso pela população, a área foi limpa e eventuais danos causados pela obra foram corrigidos?

Essa questão pretende obter informação a respeito da existência de pendências após o término da execução da obra. Como exemplo pode haver restos de materiais na área que não foram recolhidos pelo construtor, entulhos da obra ou, ainda, eventuais danos causados pela obra que não foram recuperados, como placas de sinalização danificadas, postes quebrados etc.

Camada 2:

11 - Quais serviços estão sendo executados?

11.1 Sub-base ou base?

11.2 Seria possível identificar qual o material?

11.3 Qual o tipo de revestimento?

O objetivo da questão é obter informações sobre os serviços realizados e os materiais empregados.

A princípio, a resposta completa dessa questão requer registro do momento da execução da obra pois, em tese, após a conclusão da pavimentação não será possível, apenas visualmente, identificar se houve a execução de camadas de suporte como sub-base e base, nem os materiais utilizados nessas camadas.

Além da constatação da execução das camadas, é importante conhecer os materiais empregados em cada camada, como, por exemplo, brita graduada, solo melhorado com cimento, solo-betume, solo-cal, pedrisco, macadame hidráulico, bica corrida, cascalho etc. Por vezes não é utilizado nenhum



material além do que já existia no local, podendo o solo local ser misturado com asfalto, cimento ou cal.

O tipo de revestimento pode ser, por exemplo, paralelepípedo, asfalto, concreto ou outro material.

12 - Qual o percentual de execução da obra em andamento?

Essa questão pretende fornecer um indicativo do estágio de execução da obra, idealmente obtendo o percentual executado da obra ou de seus constituintes como pavimento, calçada, meio fio etc.

13 - Qual é a localização das jazidas?

Essa questão pretende obter informações sobre a localização da(s) jazida(s) ou locais de bota-fora.

Essa questão busca conhecer a localização das jazidas ou locais de despejo de bota-fora realmente utilizados. Essa informação pode, por exemplo, ser obtida com as coordenadas geográficas, região etc., desde que a informação seja suficiente para localizar o local indicado. (será analisado pela equipe de julgamento).

Camada 3:

As respostas às questões da camada 3 exigem conhecimento profissional para serem completamente respondidas. É desejável que a Solução Inovadora responda as questões através de parecer de profissional legalmente habilitado com elaboração de relatório técnico e respectiva ART/RRT.

Em todos os casos nos quais for identificado superfaturamento ele deve ser calculado e demonstrado no relatório técnico. O superfaturamento de quantitativos pode ser apresentado conforme tabela abaixo.

<i>Serviço</i>	<i>Unid.</i>	<i>Custo unitário (R\$)</i>	<i>Quantidade medida</i>	<i>Quantidade executada verificada</i>	<i>Superfaturamento ((Quant. Med. - Quant. Exec.) x preço unit.) (R\$)</i>
<i>Execução de serviço XXXX</i>	<i>m²</i>	<i>10</i>	<i>100</i>	<i>90</i>	<i>100</i>
<i>Execução de serviço XXXX</i>	<i>m²</i>	<i>100</i>	<i>1000</i>	<i>800</i>	<i>20.000</i>

14 - A obra de pavimentação está sendo executada no local previsto no projeto?

Em complemento à questão 2 da Camada 1, essa questão pretende obter informação sobre a adequação entre o local em que a obra está sendo realizada e o local previsto em projeto. É necessário que haja uma conclusão sobre a possibilidade de a pavimentação ser realizada em local que possui alguma divergência com a previsão de projeto.



15 - A base e a sub-base estão no local previsto no projeto?

Essa questão pretende obter informações específicas sobre camadas de suporte e eventual reforço de subleito. Pretende-se conhecer se as camadas de sub-base e base, e reforço se for o caso, foram executadas conforme as indicações de localização do projeto.

16 - A base e a sub-base foram executadas com os materiais previstos no projeto?

Pretende-se com essa questão conhecer os materiais constituintes das camadas de sub-base e base, e, eventualmente, reforço de subleito, caso previsto em projeto, e compará-los com as previsões de projeto.

17 - Qual é a espessura do pavimento e das camadas de base e sub-base?

Pretende-se com essa questão conhecer as espessuras das camadas de sub-base e base, e, eventualmente, reforço de subleito, caso previsto em projeto, e compará-los com as previsões de projeto.

18 - A dimensão da via/pavimentação está de acordo com a especificação?

Pretende-se com essa questão confirmar se a área de pavimentação executada está de acordo com o quantitativo previsto em projeto.

19 - É possível apontar inexecução, no todo ou em parte, de algum serviço previsto em comparação com o projeto?

Essa questão pretende identificar se houve algum serviço previsto em projeto que não foi realizado na obra, ainda que parcialmente, em quantitativos inferiores ao previsto.

20 - É possível identificar a Distância Média de Transporte - DMT entre a obra e a(s) jazida(s) e compará-la com a prevista no projeto?

Essa questão pretende obter informações sobre a adequação da DMT real da obra e aquela indicada em projeto. Se houver mais de uma jazida ou, ainda, local de despejo de bota-fora, cada local deve ser indicado e ter sua localização e correspondente DMT confrontada com o previsto em projeto.

21 - Os equipamentos, materiais e métodos construtivos da obra são compatíveis com o previsto em projeto e com as normas técnicas?

Essa questão objetiva conhecer se há o emprego de material, equipamento ou técnica em desacordo com as especificações de projeto ou normas técnicas. Como exemplos teríamos alto volume de concreto misturado em canteiro, alto volume de material transportado de forma ineficiente, ou algo que tenha sido realizado em divergência com as especificações de projeto.

22 - É possível identificar a execução de serviço não previsto no orçamento da obra?

Essa questão objetiva conhecer se há a execução de serviços ou o fornecimento de materiais ou equipamentos que não estão previstos em projeto.



23 - A obra possui controle tecnológico?

Essa questão pretende conhecer a situação do controle tecnológico da obra. Se há previsão de projeto e se foi realmente executado. Caso o controle tecnológico tenha sido feito deve-se ser relatado quais testes foram utilizados.

24 - A execução da obra está compatível com o cronograma?

Essa questão pretende identificar se a obra está compatível com o ritmo previsto ou se há atraso ou adiantamento de sua execução em relação ao cronograma.



Anexo III – TCAR

Termo de Confidencialidade, Anonimização de Dados e Respeito às normas de segurança vigentes no TCU

A empresa [nome da empresa], pessoa jurídica com sede em [endereço], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [CNPJ], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, [alterar a qualificação anterior em caso da contratada ser pessoa física ou empresa estrangeira, conforme necessário] doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Tribunal de Contas da União – TCU em razão da execução dos serviços objeto do contrato N.º [xx/aaaa], doravante denominado simplesmente CONTRATO, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo, doravante denominado TCAR.

Os objetivos deste TCAR são: a) prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCU reveladas à CONTRATADA; b) assegurar que a CONTRATADA se responsabilizará por anonimizar as identificações de pessoas físicas existentes nos dados que venha a usar no cumprimento do CONTRATO; c) formalizar o compromisso da CONTRATADA em respeitar às normas de segurança vigentes no TCU durante a realização dos serviços.

A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre seus colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO: as disposições da Resolução-TCU 342/2022 e da Portaria-TCU 89/2023 (PCSI-TCU – Política Corporativa de Segurança da Informação do TCU); e da Resolução-TCU 294/2018 e



da Portaria-TCU 329/2014 (Classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União).

A CONTRATADA compromete-se a cumprir as determinações dos normativos acima enumerados, bem como compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCU, de INFORMAÇÕES RESTRITAS a que tiver acesso. Serão consideradas INFORMAÇÕES RESTRITAS, no escopo deste TCAR, todas as informações recebidas em virtude do CONTRATO que não sejam explicitamente declaradas públicas pelo TCU, com destaque para: dados de treinamento dos modelos computacionais, dados identificadores de pessoas físicas, especificações e configurações técnicas do ambiente computacional do TCU, software e algoritmos gerados ou utilizados no cumprimento do CONTRATO.

A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, as informações restritas reveladas.

A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCU, devendo cientificá-los da existência deste TCAR e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TCAR.



A CONTRATADA compromete-se a anonimizar os dados pessoais que receber, antes de utilizá-los. A anonimização de dados de pessoas físicas seguirá o determinado na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018).

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TCU qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das INFORMAÇÕES RESTRITAS reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCU, poderá ensejar as sanções previstas no CONTRATO e/ou a rescisão do CONTRATO sem qualquer ônus para o TCU. Sem prejuízo de também sujeitar a CONTRATADA, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos e perdas sofridos pelo TCU, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

A CONTRATADA se responsabiliza nos mesmos termos acima em relação à atividade de terceiros que subcontratar para execução de partes do CONTRATO.

O presente TCAR tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCU.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente TCAR, a CONTRATADA o assina através de seus representantes legais.

Brasília/DF, de de 20 .

[nome da empresa]

Representante legal



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(TRABALHO INFANTIL)**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Local/data

Assinatura do representante legal



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CPSI

Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI N. [Numero_Acordo].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [Qualificacao_TCU].
2. **CONTRATADA:** [Qualificacao_Fornecedor].
3. **PROCESSO ELETRÔNICO:** [Processo_Acordo].
4. **Licitação:** [Número_Licitacao].
5. **OBJETO:** Prestação de serviços de desenvolvimento e qualificação tecnológica voltados para comprovar a aplicação de solução inovadora na resolução do Desafio: *fiscalização periódica, tempestiva e em larga escala de obras de calçamento e pavimentação urbanas ou em estradas vicinais ligando áreas urbanas próximas.*
6. **DOS VALORES:**
 - 6.1. **VALOR TOTAL:** [Valor_Total].
7. **DOS PRAZOS:**
 - 7.1. **VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses.
8. **FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

9. Este contrato regula a execução do objeto citado em sua cláusula primeira, cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação especial que dá origem ao presente Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, bem como da proposta negociada e aceita no referido procedimento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício decorrerá conforme as informações a seguir:

- 10.1. Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);
- 10.2. Empenho: [empenho] de [data].

CLÁUSULA QUARTA – DA REUNIÃO INICIAL DE ALINHAMENTO

11. Será realizada reunião inicial de alinhamento entre as equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE. A reunião tem o objetivo de esclarecer e realizar os elementos técnicos e administrativos para o início das prestações dos serviços contratados. Sua pauta mínima deve contemplar:

- 11.1. Assinatura do termo de confidencialidade pelo representante legal da CONTRATADA.
- 11.2. Assinatura dos termos para obtenção de contas de acesso ao ambiente computacional do TCU por colaboradores da CONTRATADA, se necessário.
- 11.3. Definição das cerimônias ágeis: periodicidade, meios de comunicação etc.
- 11.4. Definição de artefatos ágeis: forma de acompanhamento via quadro kanban, relatórios de fechamento mensal.
- 11.5. Indicação, pela CONTRATADA, de nome e contatos do preposto, do encarregado para assuntos relacionados à LGPD e do facilitador (*agile master*).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12. Este contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

- 12.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por acordo entre as partes, por até mais 06 (seis) meses.

13. O prazo de execução será de _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

15.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

15.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

15.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

15.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

15.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

15.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

15.5.1. A CONTRATADA se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.



15.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

16. Dados e evidências coletadas pela CONTRATADA e quaisquer informações providas pela Contratante relacionadas às obras que compõem o Desafio devem ser tratadas como documentos de trabalho de uma possível fiscalização e, como tais, de acesso restrito às pessoas envolvidas. Não podem ser divulgados pela CONTRATADA sem expressa autorização prévia da Contratante.

17. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018) exige cuidados específicos quanto ao uso e tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA atuará como Operadora (LGPD art. 7º V) dos dados do Desafio. Embora o Desafio não verse sobre pessoas naturais, é responsabilidade da CONTRATADA anonimizar os dados pessoais que porventura encontrar, em atendimento à lei e na forma combinada entre as partes. Modelos computacionais, algoritmos ou qualquer outro produto gerado no CPSI não podem ser tendenciosos em relação a quaisquer dados pessoais.

18. A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar o TCAR – Termo de Confidencialidade, Anonimização de Dados e Respeito às normas de segurança vigentes no TCU (anexo III). A respeito das normas de segurança vigentes no TCU, destacam-se:

18.1. Resolução-TCU 342/2022 e da Portaria-TCU 89/2023 (PCSI-TCU – Política Corporativa de Segurança da Informação do TCU).

18.2. Resolução-TCU 294/2018 e da Portaria-TCU 329/2014 (Classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União).



- 19.** A CONTRATADA se obriga a dar ciência das disposições referidas no item precedente aos seus colaboradores envolvidos no CPSI, nos termos do TCAR. Só devem ter acesso a informações utilizadas na execução do CPSI colaboradores diretamente envolvidos no Contrato, e na medida do necessário à execução das suas tarefas.
- 20.** Todos os colaboradores (funcionários ou subcontratados) da CONTRATADA que precisarem ter acesso a sistemas do TCU deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança. O termo assinado será exigido para a criação de conta de usuário nos sistemas do TCU. Cada colaborador deverá acessar os sistemas do TCU com uma conta de uso pessoal e intransferível.
- 21.** A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TCU qualquer violação das disposições estabelecidas no TCAR que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 22.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 23.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital de Licitação Especial citado na Cláusula Primeira, deve:
- 23.1.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 23.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 23.3.** Designar e manter ocupados os papéis de preposto, encarregado para assuntos relacionados à LGPD e facilitador (*agile master*), que podem ser exercidos cumulativamente por um mesmo profissional.
 - 23.4.** Responder diretamente pela prestação do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, prepostos, terceiros ou eventuais subcontratados que, no exercício de suas atividades, vierem a provocar à CONTRATANTE.
 - 23.5.** Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022;
 - 23.6.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).



23.6.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

23.7. Empreender todos os esforços razoáveis para a execução do objeto contratado, com a alocação de profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos apropriados, providenciando as instalações, os materiais, os equipamentos e as tecnologias adequadas, em conformidade com a legislação pertinente, cumprindo todas as etapas de execução e o cronograma físico-financeiro estabelecidos no CPSI.

23.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

24. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

24.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

24.2. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

24.3. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

24.4. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

24.5. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

24.6. Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

24.7. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;

24.8. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;



- 24.9.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 24.10.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 25.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 25.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 25.2.** Sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, utilizar-se deste contrato para conceder entrevista, realizar publicações ou outro instrumento de ampla divulgação.
- 25.3.** A subcontratação total para a execução do objeto deste contrato;
- 25.4.** [Vedações à subcontratação parcial serão resultantes da negociação.]
- 25.5.** A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 25.6.** Empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, tampouco empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 26.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital de Licitação Especial citado na Cláusula Primeira, deve:
- 26.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato, no prazo definido no termo de referência, prorrogável por igual período;
- 26.2.** Designar servidores nos papéis de dono do produto, gestor do projeto, fiscal do contrato e gestor do contrato. As atribuições de fiscal e gestor do contrato não podem ser acumuladas por um mesmo servidor.
- 26.3.** Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 26.4.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato e legais.
- 26.5.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 26.6.** Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESULTADOS A SEREM APRESENTADOS

27. Como resultado do CPSI, a CONTRATADA deverá demonstrar ao menos as seguintes capacidades da Solução Inovadora:

- 27.1.** Escala: capacidade de inspecionar várias obras simultaneamente.
- 27.2.** Tempestividade: capacidade de responder as perguntas das Camadas de Risco (conforme especificação no Termo de Referência) rapidamente após ser demandada (idealmente em até 3 dias úteis).
- 27.3.** Periodicidade: capacidade de emitir alertas periódicos e automatizados sobre a execução das obras monitoradas.
- 27.4.** Abrangência: para obras selecionadas, responder a maior quantidade possível das perguntas das Camadas de Risco.
- 27.5.** Acurácia, precisão e automação: resultados certos e com a menor intervenção humana do TCU possível.

28. Encerrados os contratos de CPSI, poderá o TCU celebrar contrato de fornecimento, sem nova licitação, nos termos do art. 15 e seus parágrafos, da LC 182/2021, com a CONTRATADA que cumpriu satisfatoriamente as metas estabelecidas no CPSI e apresentou a melhor relação custo-benefício nas dimensões qualidade e preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

29. Pertence à CONTRATADA a propriedade intelectual de componentes já existentes na data de assinatura do CPSI trazidos para integrar a Solução Inovadora. O ato da CONTRATADA de incorporar um componente pré-existente à Solução implica a cessão perpétua e não onerosa do direito de uso do componente e suas eventuais atualizações enquanto integrante da Solução Inovadora.

30. [Cláusula dependente da negociação da Transferência da Propriedade intelectual ou cessão de direitos de sua comercialização, em relação aos componentes desenvolvidos durante o CPSI e a Solução Inovadora como um todo].

31. O termo componentes é utilizado no contexto acima como algoritmos, bibliotecas de funções, APIs e modelos computacionais utilizados para o alcance do objeto da contratação ou nele contidos.

32. Todo código-fonte, programa de computador, algoritmo, informação técnica ou tecnologia que componha a Solução Inovadora e que tenha sido desenvolvida no âmbito do contrato deve ser versionado e entregue à Contratante, independentemente do arranjo quanto a qual parte detém a propriedade intelectual.

33. O conteúdo gerado, coletado ou processado durante a execução contratual (ex.: dados de projeto e de execução das obras, dados das inspeções das obras, achados, relatórios etc.) é de uso exclusivo do TCU, e a Contratada se obriga a não divulgá-lo ou utilizá-lo em outros fins.



34. A Contratada concorda que a Contratante, a exclusiva discrição desta, disponibilize os produtos do CPSI, como o Painel de Acompanhamento e Alerta e o Relatório Detalhado da Obra para acesso a outros órgãos públicos ou ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

35. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

36. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

37. O acompanhamento do desenvolvimento da Solução Inovadora será realizado por meio de metodologia ágil, conforme parâmetros definidos no item 14.5 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

38. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

39. O contrato não será reajustado, ainda que processada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

40. A extinção deste contrato ocorrerá nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

40.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

41. A extinção do CPSI ocorrerá unilateralmente pela CONTRATANTE tão logo os testes do objeto o revelem tecnicamente inviável, de custo-benefício não vantajoso ou de desempenho insuficiente para o TCU.

42. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

43. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei Complementar nº. 182 de 1º de junho de 2021 e, subsidiariamente, à Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos da licitação especial citada na Cláusula Primeira e à proposta negociada e aceita no referido procedimento.

44. Os casos omissos serão decididos pelo **Secretário-Geral de Administração**, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

45. O contrato consiste de duas ETAPAS que podem se sobrepor durante a execução contratual, cada qual com seu modelo de remuneração, a saber:

45.1. ETAPA DE DESENVOLVIMENTO: custo fixo mensal (conforme art.14 §3º inciso I da LCp 182/2021) de **[valor previamente estabelecido na negociação que antecede a celebração do CPSI]**.

45.2. ETAPA DE TESTES REAIS: reembolso de custos (conforme art.14 §3º inciso III da LCp 182/2021), com os seguintes valores mínimos e máximos por tecnologia empregada: **[previamente estabelecidos na negociação que antecede a celebração do CPSI]**.

46. Já estão contidas **no preço fixo** todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, custos de deslocamento e frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, excetuando-se o custo das despesas para a tarefa de coleta de evidências das inpeções das obras.

47. Somente serão objeto de reembolso as despesas de inspeção cujas categorias de despesa e obra a ser inspecionada foram previamente acordadas entre as partes.

48. O faturamento será mensal e seguirá o cronograma físico-financeiro acordado entre as partes.

49. Relatório de Fechamento de Ciclo – RFC. Para cada faturamento, a CONTRATADA deverá enviar relatório de fechamento discriminando os serviços prestados a serem faturados. O RFC conterá a listagem das tarefas (cards kanban) realizadas e um resumo executivo dos principais testes e das descobertas ou desenvolvimentos alcançados.

50. A cada ciclo de faturamento o gestor do projeto e o dono do produto emitirão Termo de Recebimento Definitivo declarando se os serviços a serem faturados foram adequadamente prestados, independentemente dos resultados alcançados pela Solução Inovadora nos testes de qualificação tecnológica.

50.1. O Recebimento Definitivo é condição necessária para o pagamento dos serviços.



- 51.** Se duas sprints seguidas terminarem com status NÃO ACEITA, então o pagamento devido no ciclo de faturamento será glosado pelo percentual que, na visão do gestor do projeto, representa o esforço dos cartões não cumpridos na última sprint não concluída. A glosa não tem natureza sancionatória. Contudo, não impede a tomada de sanções ou a resolução do contrato nas hipóteses que, porventura, se mostrem cabíveis.
- 52.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 53.** Os pagamentos serão realizados através de ordens bancárias, creditadas nas respectivas contas correntes das empresas integrantes do CONSÓRCIO da CONTRATADA.
- 54.** A CONTRATANTE realizará o pagamento, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que o último documento pertinente ao ciclo de pagamento mensal (relatório de fechamento, notas fiscais e certidões cabíveis) for apresentado.
- 55.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

- 56.** Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 56.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;
- 56.2.** Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;
- 56.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- 57.** A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.
- 58.** [Em caso de pessoas físicas, sociedades estrangeiras e outras situações que não se enquadram exatamente nos itens precedentes, o texto da cláusula deverá ser adequadamente alterado.]



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

59. Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:
- 59.1. Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 59.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 59.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 59.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- 59.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
- 59.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 59.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- 59.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 59.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 59.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 59.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
60. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
61. A inexecução parcial do objeto restará configurada, entre outras hipóteses, quando:
- 61.1. Três sprints seguidas ou cinco sprints nos últimos seis meses terminarem com status NÃO ACEITA.
- 61.2. Descumprimento das obrigações contratuais relativas às atividades de desenvolvimento e teste da Solução Inovadora.
62. A inexecução total do objeto restará configurada, entre outras hipóteses, quando:
- 62.1. Atraso superior a 15 dias úteis após a assinatura do contrato para a realização da reunião inicial de alinhamento, por culpa da contratada.



- 62.2.** Atraso superior a 15 dias úteis após a assinatura do contrato para o início efetivo da prestação do serviço, por culpa da contratada.
- 63.** Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:
- 63.1.** Multa de 20% do valor total do contrato, por inexecução total do objeto do contrato.
- 63.2.** Multa de 15% do valor total do contrato, por dar causa a incidente de violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados ao descumprir ou previsão legal sobre tais temas ou o previsto no TCAR - Termo de compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TCU.
- 63.3.** Multa de 15% do valor total do contrato por adulterar evidências ou dados sobre as obras inspecionadas.
- 63.4.** Multa de 10% do valor total do contrato por inexecução parcial do contrato.
- 64.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 65.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 65.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 65.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 66.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 66.1.** Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 67.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na PORTARIA-TCU Nº 127, DE 04 DE JULHO DE 2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 68.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 69.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 70.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

71. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

[REPRESENTANTE TCU]

[cargo]

[FORNECEDOR]

[REPRESENTANTE FORNECEDOR]

Representante Legal